

PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL

OUTORGANTE: Laércio Sousa de Oliveira, brasileiro (a),
solteiro, profissional portador da Cédula de Identidade nº:
34 77607, inscrito no CPF nº: 706 / 052 / 184 / 147, residente e domiciliado
na Rua Comte João Borges, Nº 328, Bairro, Pomadinho,
na Cidade de Campina Grande /PB.

OUTORGADO: INÁCIO BRUNO SARMENTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº 21.472, com endereço profissional na Rua: **Dinamarca Alves Correia, 1020, loja 02, Dinamérica, na Cidade de Campina Grande/PB, 3334-1289/99988-5048/98769-2274.**

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei n.º 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

CONTRATO: O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de 30%, calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei n.º 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

Campina Grande/PB, 30 de Januário de 2019.

Laércio Sousa de Oliveira
Outorgante/Declarante

Rua: Dinamérica Alves Correia, nº1020, loja 02,
Dinamérica, Campina Grande – PB. CEP: 58400-000.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048 / 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com





DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Bolero para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : N° 002.884.011



ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
BR 230 - KM 158 - Alça Sudoeste - Três Irmãs - Campina Grande / PB - CEP 58423-700
CNPJ 08.826.596/0001-95 Insc.Est. 16.003.839-1

DADOS DO CLIENTE

JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA
RUA CONEGO JOAO BORGES 328 TRAVESSA
CAMPINA GRANDE

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

4/157344-3

REFERÊNCIA

JAN/2019

APRESENTAÇÃO

25/01/2019

CONSUMO

67

VENCIMENTO

26/02/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 53,31

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA

Roteiro: 16-401-852-1500

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 28/01/2019

VENCIMENTO

26/02/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 53,31

MATRÍCULA

157344-2019- 01-9



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 16/05/2019 10:27:29

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051610272899400000020626924>

Número do documento: 19051610272899400000020626924

15/09/2018

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº: 1733854

CLASS. DE RISCO: AMARELO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CNPJ: 08.778.268/0008-52
Av. Mai. Floriano Peixoto, 4720 - Malvinas, Campinas Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 15/09/2018
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendimento: Sabrina Cavalcante Pereira Araújo

PACIENTE: LAERCIO SOUSA DE OLIVEIRA

CPF: 584000002 Nascimento: 30/04/1996

Endereço: VICENTE GOMES DE ALMEIDA

Sexo: M Telefone: 88633875

Cidade: Campinas Grande

Idade: 022 Bairro: RAIMADINHA I

Nome da Mãe: MARIA DAS NEVES SOUSA

RG: 3477607 Nº: 2453

Responsável: MISAEL CORDEIRO DE MELO

CPF: 70605218467 Profissão: PEDREIRO

Estado Civil: Casado(a)

Data de Atendimento: 15/09/2018 CNIS: 70400738359269

Motivo: ACIDENTE DE MOTO

Hora: 08:08:50 CPVENIO: SUS

Médico:

CRM: Especialidade:

DBS FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (identifique o local com o número correspondente ao lado)

1. Abuso 19. Fratura ossoa fechada
2. Abuso 20. Fratura ossoa aberta
3. Abuso 21. Hematoma
4. Contusão 22. Injúria/tumulto Vancio
5. Crispação 23. Laceração
6. Dor 24. Lesão tendão
7. Edema 25. Luxação
8. Empalhamento 26. Mordedura
9. Entorse no tornozelo 27. Movimento torácico paradoxal
10. Enfiamento 28. Objeto Enfiado
11. Equinose 29. Queimadura
12. Ferida limpa 30. Ferida
13. Ferida de fogo 31. Perda
14. Ferida de corte 32. Ferida
15. Ferida de corte 33. Ferida
16. Ferida de corte 34. Ferida
17. Ferida de corte 35. Ferida
18. Ferida de corte 36. Ferida

OBS:

QUEMADURA:

Superfície corporal lesada: •

1º Grau 2º Grau 3º Grau

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

RAIO X

REALIZADO EM:

http://10.1.1.142/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051610272914800000020627125

HTCC - Painel Administrativo

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

Autopédia

ALERGIA:

MEDICAMENTOS:

PATOLOGIAS:

EXAME FÍSICO

PUPILAS: () Fotoreagentes () Isocóricas () Anisocóricas ()

Glasgow: PA: HGT: Sat: 02

EXAMES SOLICITADOS:

() Laboratoriais () Ultrassonografia: ()

() Gasometria arterial () Radiografias: ()

() Tomografia computadorizada ()

SOLICITAÇÃO DE PARER MEDICO:

Especialista: () () () ()

Especialista: () () () ()

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

PRESCRIÇÕES E CONDUTAS

HORÁRIO REALIZADO

RAIO X

REALIZADO EM:

35/09/19



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:	Maurício Sousa de Oliveira		
End:	Travessa Vicente G. de Almeida - 243	Bairro:	Ramadinha I
Data de Nascimento:	30/04/1996	Documento de Identificação:	
Queixa:	Ge. moto	Data do Atend.:	15/09/18
Acidente de trabalho?	(X) Sim	() Não	Hora: 08:00
Documento:			

Classificação de Risco

Nível de consciência:	(X) Bom	() Regular	() Baixo	Aspecto:	(X) Calmo	() Fâceis de dor	() Gemente
Frequência respiratória:				Frequência cardíaca:			
Pressão arterial:				Temperatura axilar:			
Dosagem de HGT:				Mucosas:	(X) Normocorada	() Pálida	
Deambulação:	(X) Livre	() Cadeira de rodas	() Maca				

Estratificação

() Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas

(X) Amarelo - atendimento até 1 hora
() Azul - atendimento ambulatorial

MOD. 110

Estimador

Assinatura e carimbo do profissional

**MATERIAL UTILIZADO EM CIRURGIA**

10233

Hospital: de Cirurgias e Trauma de G. Código: 21Procedimento: Trat. da Lesão por trauma de G. Cód. Procedimento: 21Paciente: Isabela Sousa de OliveiraData da Cirurgia: 23/03/15 Nº prontuário: 1733854 Convênio:Cirurgião: Dr. Wilson Código: () Reposição () Caixa Pronta**DESCRIÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS**

Qtd.	Descrição	Cód. Produto	Valor Unit.	Valor Total
03	placa ant T 03x040			

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

							Valor Unit.	Valor Total
Parafuso Cortical (9,3) mm	Nº	16	15					
	Qtd.	03	03					
	Cód.							
Parafuso Cortical () mm	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							
Parafuso Esponjoso 4,0 mm	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							
Parafuso Esponjoso 6,5 mm IL/16 Curta	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							
Parafuso Esponjoso 6,5 mm R/32 Longa	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							
Parafuso Maleolar 4,5 mm	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							

OBS.: O PREENCHIMENTO DO PRONTUÁRIO É OBRIGATORIO.

Anotações do Médico:

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONSULTOR DE VENDAS

Condições de Pagamento:

Faturar N.F. para:

Cód. do consultor: Total:

Cód. Instrumentador:

Bio Implants Comércio de Materiais Médicos Cirúrgicos Ltda. - Av. Teodorico Teles, 245B - São Miguel - Crate - CE - CNPJ: 10.323.929/0001-05
Fone/Fax: (88) 3521.4001 * www.bioimplants.com.br

Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 16/05/2019 10:27:29

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051610272914800000020627125

Número do documento: 19051610272914800000020627125

Nome do Paciente <i>Jaime Sousa de Oliveira</i>		Nº Prontuário	
Data da Operação <i>2.10.18</i>	Enf.	Leito	
Operador		1º Auxiliar	
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia	Tipo de Anestesia		
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Ex 5:1234 (E) + Ruptura de (E)</i>			
Tipo de Operação <i>contingência</i>			
Diagnóstico Pós-Operatório <i>contingência</i>			
Relatório Imediato da Patologia ☒			
Exame Radiológico no Ato <i>Sim</i>			
Acidente Durante a Operação <i>Não</i>			

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras
1) Pericardio com DDA, com escape
2) Anexo + circulação e drenagem de sangue externo
3) Sutura com fio de lã - drenagem pelo plano de lã
4) Redução da parede do fígado e drenagem pelo plano de lã 4x3
5) 3 pontos de sutura, 2x2 pontos
6) Fecundação da fígado de lã do fígado 5:1234, com escape
7) Sutura da fígado de lã do fígado de lã
8) Sutura
9) Sutura
10) 2 x 2 x 2

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO





Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: <i>Leandro Souza de Oliveira</i>	Idade: <i>22a</i>
Convênio: <i>SUS</i>	Data: <i>21.05.18</i>
Procedimento: <i>Tto cirurgico e fixação de fratura dos ossos do antebraço</i>	
Cirurgião: <i>Dr. Gallisson</i>	Auxiliar: <i>Dr. Evertan</i>
Início: <i>10h</i>	Termino: <i>11h</i>
	Anestesia: <i>BPB</i>

[illegible][illegible]

Observações:



Assinatura Anestesista

Circulante

Assinatura Anestesista

Circulante

Relatório de Operação

AND 103





Diagnostico

Dr. Dr. Gustavo Vitor

h.bercio
3005A

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	<i>h.bercio</i>	Alojamento	<i>9</i>	Letto		Convênio	
----------	-----------------	------------	----------	-------	--	----------	--

Data	Prescrição Médica	Horário		Evolução Médica
<i>19/05</i>	<i>Dieta livre</i>	<i>12</i>	<i>14</i>	<i>Fonte: <i>h.bercio</i></i>
	<i>Amiak 150mg VO 12/12h</i>	<i>12</i>	<i>14</i>	
	<i>Dipirona 1 comp VO 6/6h</i>	<i>12</i>	<i>14</i>	
	<i>Diclofenaco de sódio 50mg VO 12/12h</i>	<i>12</i>	<i>14</i>	
	<i>S.S.V.V. + C.C.G.G.</i>	<i>12</i>	<i>14</i>	<i>h.bercio</i>
				<i>h.bercio</i>
				<i>h.bercio</i>

Diagnostico

X da Prisão Velha.

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Alojamento	Leito	Convênio
----------	------------	-------	----------

Francisco S. de Oliveira

5

5

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
19/08	Dieta livre		
	Amtrak 150mg VO 12/12h		
	Dipirona 1 comp VO 6/6h		
	Diclofenaco de sódio 50mg VO 12/12h		
	S.S.V.V. + C.C.G.G.		

Dr. Sebastião Costa
Lipida - Trauma - 94
Cirurgia da Coluna
CRM 6022

Dr. Sebastião Costa
Lipida - Trauma - 94
Cirurgia da Coluna
CRM 6022



GOVERNO SECRETARIA DE SAÚDE
DA PAPILHA HOSPITAL DE ENFERMAGEM E TRAUMA DO LUIZ GOMES DA FERNANDES

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

DIAGNOSTICO

DIAGNÓSTICO
Fract de Neck of Femur
E

[illegible]

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE		Enrico Sousa de Oliveira			20.03/04/96	
QI	LEITE	CONVÊNIO	IDADE	REGISTRO		
		SUS	22a	1733854		
CIRURGIA		Pré-linguica com fixação		CIRURGIA		
de fatura dos dentes anteriores sup.		L.H. Harrison + M.L. Everlan		T.F. Lacerda		
ANESTESIA		Raz. de Bloco Braquial @ + Sedação		ANESTESIA		
Norma		L.H.S. Taylor				
INSTRUMENTADORA		DATA		INÍCIO		FIM
		21/09/18		10:00		11:00
Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS		Boia Colostomia		Qtd.	FIOS
	Adrenalina amp.		Calei. p/ Oxi.			Catgut cromado Serfix
	Atropina amp.		Calei. De Urinar Sist. Fech.			Catgut cromado Serfix
	Diazepam amp.		Compressa Grande ...			Catgut cromado Serfix
	Dimore amp.		Compressa Pequena			Catgut Simples
	Dolantina amp.		Coloroide			Catgut Simples Serfix
	Efrane ml		Dreno			Catgut Simples Serfix
	Fenegan amp.		Dreno Kerr nº			Catgut Simples Serfix
	Fentanil ml		Dreno Penrose nº			Cera p/ osso
	Inova ml		Dreno Pezzer nº			Ethibond
	Ketalar ml		Equipo de Macrogolas			Ethibond
	Merceina % ml		Equipo de Macrogolas			Ethibond
	Nubain amp.		Equipo de Sangue			Fio de Algodão Serfix
	Pavulon amp.		Equipo de PVC			Fio de Algodão Serfix
	Protigmina amp.		Esparradrapo Largo cm			Fio de Algodão Sutupak
	Protóxido 1/m		Furacim ml			Fio de Algodão Sutupak
	Quelich ml		Gase Pacote c/ 10 unidades			Fio cardiaca
	Rapilen amp.		H.O. ml		02	Mononylon
	Thionembatal ml		Intracath Adulto			Mononylon
	Tracrium amp.		Intracath Infantil			Prolene Serfix
Qtd.	MEDICAÇÕES		Lâmina de Bisturi nº 23			Prolene Serfix
01	Água Destilada amp.		Lâmina de Bisturi nº 11			Prolene Serfix
01	Decadron amp.		Lâmina de Bisturi nº 15			Prolene Serfix
01	Dipirona amp.		Luvas nº 4			Vicryl Serfix
	Flexidol amp.		Luvas 7.5			Vicryl Serfix
	Flebocortid amp.		Luvas 8.0			Vicryl Serfix
	Garamicina amp.		Luvas 8.5			
	Glicose amp.		Oxigênio 1/m		02	Fios de Kirschner
	Glucon de Cálcio amp.		Polifix			nº 4,5
	Hemacal ml		PVPI Degamante ml			
	Heparina ml		PVPI Tópico ml		Qtd.	SOROS
	Kavalon amp.		Sabão Antisséptico		..	SG Normotérmico fr 500 ml
	Lacta amp.		Saco coletor 6/15			SG Gelado fr 500 ml
	Medrolinazol		Seringa desc. 10 ml			SG Hipertérmico fr 500 ml
	Plasil amp.		Seringa desc. 20 ml			SG Ringr fr 500 ml
	Protamina		Seringa desc. 05 ml			SG fr 500 ml
	Revivan amp.		Sonda			
	Stuplanon amp.		Sonda Foley		Qtd.	ORTESSE E PRÓTESE
	Cefalotina 1g		Sonda Nasogástrica			Bu Implant
			Sonda Uretral nº		01	Placa 3/4
			Sterydrem ml		03	Ranfuron.
			Tomeirinha			
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES		Vaselina ml			
	Agulha desc. 25 x 7		Gelcon 18			
	Agulha desc. 28 x 28		Laseal			
	Agulha desc. 3 x 4,5		05 Eltroda			
	Agulha p/ raque nº		015 Algodão ortopédico			
	Álcool de Enfermagem					
	Álcool Iodado ml					
	Ataduras de Crepon 20 cm					
	Ataduras de Gassada					
	Azul metileno amp.					
	Benzina ml					

GOVERNO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SAÚDE DA PARAIBA
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

EQUIPAMENTOS
☒ Oxímetro de Pulso
☐ Serra
☐ Desfibrilador
☒ Foco Frontal
☐ Fonte de Luz
☐ Foco Auxiliar
☐ Eletrocautério
☐ Oxícapnógrafo
☒ Cardiomonitor
☒ Perfurador Elétrico

Validade de uso até 30/09/2019
TFC: [assinado]
COREM: [assinado]
CIRURJANTE RESPONSÁVEL

nas! GARROTE às 10:20

MCD 09E





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional CG - 192



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SAMU REGIONAL CG - 192** foi solicitado para prestar atendimento médico pré-hospitalar de urgência ao paciente conforme dados a seguir:

DATA:	15/9/2018	HORA:	07:33 HRS	ID Nº:	1724248
NOME:	LAERCIO SOUSA DE OLIVEIRA				
QUEIXA:	ACIDENTE DE TRÂNSITO				
LOCAL:	CANAL DE BODOCONGÓ - BODOCONGÓ				
COMPLEMENTO:	EM FRENTE O KI PASTEL				
CIDADE:	CAMPINA GRANDE / PB				
DADOS DA REMOÇÃO					
Paciente removido para o Hospital de Emergencia e Trauma					

Campina Grande, 26 de setembro de 2018.

Déoclecio F Nascimento
Coordenação Administrativa
SAMU REGIONAL CG - 192

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº00346.01.2018.2.00.420

OCORRÊNCIA(S)

Suposto(s) Autor(es):

Tipificação 1: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO

Data da Ocorrência: 15/09/2018

Hora: 07:33:00

Forma da Comunicação: Verbal

Endereço: Canal de Bodocongó, Bodocongó, Campina Grande, PB.

Ponto de referência: Em Frente Ao Ki Pastel

PARTE(S)

VITIMA	Nome: Laercio Sousa de Oliveira
	Conhecido por: Não informado
	Filiação: Maria das Neves Sousa e Manoel Francisco de Oliveira
	Idade: 22 Data de Nascimento: 30/04/1996 Identidade de Gênero: masculino
	Nacionalidade: brasileira Naturalidade: João Pessoa
	Estado Civil: solteiro(a)
	Escolaridade: Não informado Profissão: Pedreiro
	Cargo: Não informado Matrícula: Não informado
	Documentos(s) de Identificação: CPF nº 706.052.184-47
	Endereço: Rua Vicente Gomes de Almeida, 243, Ramadinha, Campina Grande, PB
TESTEMUNHA	Complemento: Não informado
	Ponto de referência: Perto da Igreja Anglicana
	Telefone: (83) 98894-4780
	Nome: Manuel Araújo Dias
	Conhecido por: Não informado
	Filiação: Esmeraldina Araújo Dias e Mariano Sebastião Dias
	Idade: 42 Data de Nascimento: 03/09/1976 Identidade de Gênero: masculino
	Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Campina Grande
	Estado Civil: solteiro(a)
	Escolaridade: Não informado Profissão: Caseiro
	Cargo: Não informado Matrícula: Não informado
	Documentos(s) de Identificação: CPF nº 023.440.824-33
	Endereço: Travessa Cônego João Borges, 328, Quarenta, Campina Grande, PB
	Complemento: Não informado
	Ponto de referência: Perto da Sab do Quarenta
	Telefone: (83) 98871-1741

Procedimento Policial: 00346.01.2018.2.00.420





TESTEMUNHA

Nome: José Fernandes da Silva Filho
Conhecido por: Não informado
Filiação: Rejane Araújo Santos e José Fernandes Silva Santos
Idade: 27 **Data de Nascimento:** 29/08/1991 **Identidade de Gênero:** masculino
Nacionalidade: brasileira **Naturalidade:** Campina Grande
Estado Civil: solteiro(a)
Escolaridade: Não informado **Profissão:** Serviços Gerais
Cargo: Não informado **Matrícula:** Não informado
Documentos(s) de Identificação: CPF nº 095.613.894-28
Endereço: Rua Francisco Afonso, 4157, Ramadinha, Campina Grande, PB
Complemento: Não informado
Ponto de referência: Perto do Posto da Gasolina Xavante
Telefone: (83) 98635-6353

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

(1) **Moto**, marca Honda, modelo CB 300 R, tipo de veículo Motocicleta, cor Preta, ano 2010, placa KLU-2330, chassi 9C2NC4310AR028382, renavam 169606244

DILIGÊNCIAS ADOTADAS/EXAMES REQUISITADOS

PARTE

Exame de Lesão Corporal Leve/grave Nº 6.2018
(1) Laercio Sousa de Oliveira (VITIMA)

HISTÓRICO

Informa o comunicante/vítima, que no dia, hora e local já descritos, conduzia a motocicleta Honda/CB 300R, Ano/Modelo 2009/2010, cor preta, Placa KLU-2330-PE, Chassi de Nº 9C2NC4310AR028382, licenciada em nome de Leonardo pereira da Silva, quando trafegava no Canal de Bodocongó, momento em que o condutor do veículo Gol branco e demais sinais não identificado, cruzou a via, tendo colidido na lateral da moto em que o comunicante pilotava, tendo a vítima caído ao solo e sofrido fratura do Antebraço esquerdo e fratura do 5º dedo da mão esquerda, conforme prontuário em anexo, sendo socorrida pelo SAMU e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma, nesta cidade. Na ocasião do acidente o tempo apresentava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não se encontrando o envolvido sob a influência de bebidas alcoólicas. Não compareceram os Policiais Militares do CPTRAN, razão pela qual não foi elaborado o Boletim de Acidente de Trânsito. Afirma a vítima não ter o desejo de Representar Criminalmente contra o condutor do veículo causador do acidente.

Nada mais disse. Encerrado está o presente termo.



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos de Campina Grande



**POLÍCIA
CIVIL**
PARAÍBA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



Campina Grande/PB, 21 de novembro de 2018.

SEVERINO DE CARVALHO LOPES

Delegado(a) de Polícia Civil

Laércio Sousa de Oliveira

LAERCIO SOUSA DE OLIVEIRA

Noticiante

ADEMIR DA COSTA VILAR

Escrivão de Polícia

Procedimento Policial: 00346.01.2018.2.00.420

3/3



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 16/05/2019 10:27:29

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051610272927300000020627128>

Número do documento: 19051610272927300000020627128

Num. 21218303 - Pág. 4

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190099467 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LAERCIO SOUSA DE OLIVEIRA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIFE
ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
BENEFICIÁRIO LAERCIO SOUSA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 70605218447

Posição em 29-04-2019 10:54:16

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Declaração do Proprietário do Veículo	Vítima	Pendente	





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

8ª VARA CÍVEL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0811192-36.2019.8.15.0001

DESPACHO

Vistos.

Observa-se que a parte autora juntou no id. 21218303 - Pág. 5 resultado da consulta realizada no sítio eletrônico da Seguradora Líder, que informa que o pedido administrativo do seguro DPVAT encontra-se pendente de regularização da documentação complementar solicitada.

Assim, *intime-se* promovente para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, emendar a inicial, justificando o interesse de agir da presente demanda, pois, *a priori*, não se vislumbra pretensão resistida da Seguradora demandada a justificar a intervenção do Poder Judiciário, visto que ainda não ocorreu a negativa.

Cumpra-se.

Campina Grande, 21 de maio de 2019.

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Juíza de Direito Titular





8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0811192-36.2019.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: LAERCIO SOUSA DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Intime-se a parte promovente, por seu advogado, do despacho abaixo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

8ª VARA CÍVEL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0811192-36.2019.8.15.0001



DESPACHO

Vistos.

Observa-se que a parte autora juntou no id. 21218303 - Pág. 5 resultado da consulta realizada no sítio eletrônico da Seguradora Líder, que informa que o pedido administrativo do seguro DPVAT encontra-se pendente de regularização da documentação complementar solicitada.

Assim, ***intime-se*** a promovente para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, emendar a inicial, justificando o interesse de agir da presente demanda, pois, *a priori*, não se vislumbra pretensão resistida da Seguradora demandada a justificar a intervenção do Poder Judiciário, visto que ainda não ocorreu a negativa.

Cumpra-se.



Campina Grande, 21 de maio de 2019.

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Juíza de Direito Titular

Advogado: INACIO BRUNO SARMENTO OAB: PB 21472

Campina Grande, 23 de maio de 2019.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Emenda à Inicial em anexo.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

Processo nº **0811192-36.2019.8.15.0001**

LAERCIO SOUSA DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos da Ação de Indenização Seguro DPVAT, que move em face da **SEGURADORA LÍDER** por seu procurador subscrito, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência emendar a petição e requerer no tocante ao R. Despacho:

MM. Juiz, a parte autora recorreu a Justiça, devido ao fato de que a seguradora exige declaração de proprietário do veículo com firma reconhecida por autenticidade, pela pessoa a qual consta o nome do documento, porém é de ressaltar que o autor, vítima desse acidente, desconhece o antigo proprietário de sua moto, impossibilitando a juntada de tal documento ao processo, o qual não se faz necessário nas exigências legais estabelecidas pelo Lei 6.194/74.

O pagamento da indenização do seguro obrigatório está sujeito à comprovação das condições previstas no artigo 5º da Lei nº 6194/74. Destarte, revela-se impertinente a exigência da seguradora quanto à apresentação de outros documentos não previstos no citado dispositivo, como se verifica foi apresentado Boletim Policial, e documentação médica hospitalar para comprovação do acidente, não havendo necessidade de qualquer outra documentação declaratória para comprovação de tal fato. Porém a mesma realizou o cancelamento do sinistro de indenização devido a essa pendência de documentação.

Dessa forma a seguradora vem descumprindo o artigo 5º da lei 6.194/74 que preconiza: "**O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**", no caso foi provado o acidente e os danos decorrentes do mesmo, não sendo necessário nenhuma documentação complementar para devido recebimento da indenização DPVAT.

A parte promovente juntou toda documentação necessária para abertura do sinistro e o devido pagamento da indenização que lhe faz jus. Porém a promovida supostamente com o intuito de procrastinar e não realizar o devido pagamento, **pendenciando documentação que é impossível de juntar ao procedo administrativo**, conforme consta no caderno processual. Deste modo, não deixa de ser uma negativa ao pagamento quando a seguradora não aceita a documentação enviada, quando a mesma encontra-se dentro dos parâmetros legais, exigidos por força da Lei 6.194/74.



Segue Jurisprudência desse Respeitável Tribunal de Justiça da Paraíba a respeito de casos análogos:

PROCESSO Nº 0808323-71.2017.8.15.0001 – AP – TJPB
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO AUTOMOTIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INÉPCIA DA INICIAL. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA ESTABELECE O EFETIVO GRAU DA INVALIDEZ. EXTINÇÃO PREMATURA DA AÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. IRRESIGNAÇÃO. **REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPROVAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA.** LESÃO do 1º, 2º e 3º pododáctilos esquerdo, NO PERCENTUAL DE 50% DE INCAPACIDADE. LAUDO MÉDICO PERICIAL ACOSTADO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. TERMO INICIAL DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 426 E 580 DO STJ. PROVIMENTO. - **Não há que se falar em ausência de pretensão resistida quando o autor comprova a realização de prévio pedido na via administrativa, não sendo necessário o seu esgotamento.** - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. - Consoante a Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça, os juros de mora na indenização de Seguro DPVAT incidem desde a citação. - Súmula n. 580 do STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso". (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00013261520168150301, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, j. em 05-12-2017)

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM CONHECER EM PARTE DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT E DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE DESERÇÃO AFASTADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECONHECIMENTO DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - INADMISSIBILIDADE - NARRATIVA SUFICIENTE À COMPREENSÃO DOS FATOS - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL PARA ESTABELECE O EFETIVO GRAU DA INVALIDEZ - DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. Tratando-se o apelante de beneficiário da assistência judiciária gratuita, não lhe é exigido o preparo, razão pela qual não há que se falar em deserção. 2. Se há descrição suficiente dos fatos que servem de fundamento ao pedido, ensejando a requerida, o pleno exercício de sua defesa, não se justifica a extinção do feito, com fundamento na inépcia da inicial. (TJPR - 10ª C. Cível - AC - 1566259-6 - Colorado - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - - J. 22.09.2016) (TJ-PR - APL: 15662596 PR



1566259-6 (Acórdão), Relator: Luiz Lopes, Data de Julgamento: 22/09/2016, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1905 18/10/2016)

"PROCESSO CIVIL - PETIÇÃO INICIAL - INÉPCIA - MÁCULA INEXISTENTE - EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO - DESFECHO IMPRÓPRIO. - As alterações introduzidas na Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 11.945/09 não alcançam os sinistros ocorridos em data anterior ao início de sua vigência. A despeito de qualquer discussão atinente à exigibilidade ou não da exibição do laudo do IML para a busca judicial da cobertura decorrente do seguro DPVAT, certo é que, estando em pauta sinistro anterior Lei nº 11.945/09, não se pode exigir do autor providência de semelhante natureza." (TJMG, AC n.1.0433.09.300429-2/001, rel. Des. Saldanha da Fonseca, 12ª Câmara Cível, DJe 06.07.2010);

"AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE - POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - SENTENÇA CASSADA - A comprovação do grau de incapacidade do segurado constitui mérito da ação e não pressuposto para o ajuizamento da ação, cabendo, portanto, a devida dilação probatória." (TJMG, AC n. 1.0433.09.300293-2/001, rel. Des. Nilo Lacerda, 12ª Câmara Cível, DJe 19.07.2010);

Devido a tal fato o processo administrativo está paralisado, mesmo apresentando toda a documentação necessária, não restando outro meio a não ser o judicial, para recebimento da indenização que lhe é devida.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que a) o autor sofreu o acidente, b) que o autor possui danos físicos decorrentes deste. Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica - requerida pelo autor e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lícito direito pleiteado nestes autos.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que seja dado prosseguimento ao feito, intimando a parte contrária para apresentação de resposta, bem como sejam julgados procedentes os pedidos da inicial, determinando-se a realização de perícia médica designando um médico especialista que apure o grau de invalidez que acomete ao autor e que sejam utilizados os quesitos anexados a parte na realização da perícia, para assim condenar-se a ré nos exatos termos da lei.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande, 24 de Maio de 2019





INÁCIO BRUNO SARMENTO
OAB/PB 21.472

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 24/05/2019 10:52:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052410522703100000020835701>
Número do documento: 19052410522703100000020835701

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:_____.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

_____.
- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS): _____

_____.
- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

_____.
- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

_____.

Sem mais, em ____/____/____.

(Assinatura – carimbo – CRM)



DETALHAMENTO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 01317/2019

2 169606244

LEONARDO ESTRELA DA SILVA

OPAVATA-DE

098.344.831/22

PLU2770

302004810AR028382

MONOTRACÇÃO

GASOLINA

28/2019

IPVA 2019

QUETADO

PRETA

SEGURO FIANCO CERCATORIO

SEM RESERVA COMUNICAÇÃO DE VENDA 31

08/2019

OPAVATA-DE

19/05/2019

Carolina Andreza de Souza Ribeiro

Secretaria de Planejamento Urbano e Urbano/UR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0811192-36.2019.8.15.0001

SENTENÇA

COBRANÇA DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COM INSTRUÇÃO DEFICIENTE. INEXISTÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por LAERCIO SOUSA DE OLIVEIRA em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ambos qualificados, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos delineados na inicial.

Consta dos autos informação de que o Promovente pleiteou, administrativamente, o seguro DPVAT, contudo, de acordo com o endereço eletrônico da Seguradora demandada, o sinistro 3190099467 encontra-se pendente de regularização, conforme consulta realizada no dia de hoje:

SINISTRO 3190099467 - Resultado de consulta por beneficiário



VÍTIMA LAERCIO SOUSA DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

*PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIFE ASSESSORIA
E CORRETORA DE SEGUROS LTDA*

BENEFICIÁRIO LAERCIO SOUSA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 70605218447

Posição em 28-05-2019 13:05:53

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição Tipo Status Nome

Declaração do Proprietário do Veículo Vítima Pendente

Intimado para, emendando a inicial, justificar o interesse de agir da presente demanda, já que não ocorreu a negativa do pedido administrativo pela Seguradora promovida, o Autor afirmou que apresentou toda a documentação necessária, não restando outro meio a não ser o judicial para o recebimento da indenização que entende devida.

Saliente-se que, embora a parte promovente acoste, no Id 21443020, o documento do veículo, não comprovou nos autos que o entregou à Seguradora Líder.

Com efeito, o que se tem visto, frequentemente, são requerimentos administrativos premeditadamente mal instruídos com o simples propósito de forçar o cancelamento ou a negativa dos pedidos e para que sirvam tão somente para ultrapassar a regra da necessidade do prévio requerimento administrativo e legitimar o pleito judicial.

Registre-se que não está se afirmando ser a hipótese dos autos, mas que o presente caso se enquadra na condição de requerimento administrativo mal instruído não resta dúvida.

Além disso, o seguro DPVAT não indeniza a simples lesão/fratura, mas a sequela que ficar em decorrência dela. Pela documentação apresentada pelo Autor, não se tem informação de



sequela, mas apenas de fratura. Uma fratura, se adequadamente tratada, não necessariamente deixa sequela.

Contudo, embora pudesse ser sanada a ausência da indicação de invalidez permanente, fato é que o requerimento administrativo prévio mal instruído equivale a sua inexistência.

Com efeito, tenho que inexistente pretensão resistida a justificar a intervenção do Judiciário. Não há nem mesmo indício de ameaça a direito.

Neste ponto, considerando que o interesse de agir se constitui em uma das condições da ação, falta, à presente causa, um de seus *pilares de sustentação*, de molde a ensejar a extinção do feito.

Ante o exposto, **INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 330, III, do CPC/2015, por ausência de interesse processual, já que inexistente qualquer indício que informe a necessidade do uso da ação judicial para resolução da questão trazida ao conhecimento do Judiciário.

Condeno o(a) Promovente ao pagamento das custas processuais. Entretanto, a cobrança dessas obrigações fica, contudo, nos termos do art. 98¹ da Lei Processual Civil de 2015, suspensa, até prova da aquisição de condições pela parte demandante, dada a gratuidade judiciária concedida neste ato.

Publicação e registro eletrônicos.

Intime-se.

Por fim, atente-se a Escrivania para que, não interposta a apelação, **intime-se** a parte promovida do trânsito em julgado da sentença, conforme o art. 331, § 3º, do CPC/2015.

Após, **arquivem-se** os presentes autos, observando as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito

¹ § 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos



subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.





8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0811192-36.2019.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: LAERCIO SOUSA DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Intime-se a parte promovente, por seu advogado, da sentença abaixo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0811192-36.2019.8.15.0001



SENTENÇA

COBRANÇA DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COM INSTRUÇÃO DEFICIENTE. INEXISTÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. **INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por LAERCIO SOUSA DE OLIVEIRA em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ambos qualificados, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos delineados na inicial.



Consta dos autos informação de que o Promovente pleiteou, administrativamente, o seguro DPVAT, contudo, de acordo com o endereço eletrônico da Seguradora demandada, o sinistro 3190099467 encontra-se pendente de regularização, conforme consulta realizada no dia de hoje:

SINISTRO 3190099467 - Resultado de consulta por beneficiário



VÍTIMA LAERCIO SOUSA DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

*PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIFE ASSESSORIA
E CORRETORA DE SEGUROS LTDA*



BENEFICIÁRIO LAERCIO SOUSA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 70605218447



Posição em 28-05-2019 13:05:53

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.



Descrição Tipo Status Nome

Declaração do Proprietário do Veículo Vítima Pendente

Intimado para, emendando a inicial, justificar o interesse de agir da presente demanda, já que não ocorreu a negativa do pedido administrativo pela Seguradora promovida, o Autor afirmou que apresentou toda a documentação necessária, não restando outro meio a não ser o judicial para o recebimento da indenização que entende devida.



Saliente-se que, embora a parte promovente acoste, no Id 21443020, o documento do veículo, não comprovou nos autos que o entregou à Seguradora Líder.

Com efeito, o que se tem visto, frequentemente, são requerimentos administrativos premeditadamente mal instruídos com o simples propósito de forçar o cancelamento ou a negativa dos pedidos e para que sirvam tão somente para ultrapassar a regra da necessidade do prévio requerimento administrativo e legitimar o pleito judicial.

Registre-se que não está se afirmando ser a hipótese dos autos, mas que o presente caso se enquadra na condição de requerimento administrativo mal instruído não resta dúvida.



Além disso, o seguro DPVAT não indeniza a simples lesão/fratura, mas a sequela que ficar em decorrência dela. Pela documentação apresentada pelo Autor, não se tem informação de sequela, mas apenas de fratura. Uma fratura, se adequadamente tratada, não necessariamente deixa sequela.

Contudo, embora pudesse ser sanada a ausência da indicação de invalidez permanente, fato é que o requerimento administrativo prévio mal instruído equivale a sua inexistência.

Com efeito, tenho que inexistente pretensão resistida a justificar a intervenção do Judiciário. Não há nem mesmo indício de ameaça a direito.



Neste ponto, considerando que o interesse de agir se constitui em uma das condições da ação, falta, à presente causa, um de seus *pilares de sustentação*, de molde a ensejar a extinção do feito.

Ante o exposto, **INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 330, III, do CPC/2015, por ausência de interesse processual, já que inexistente qualquer indício que informe a necessidade do uso da ação judicial para resolução da questão trazida ao conhecimento do Judiciário.

Condeno o(a) Promovente ao pagamento das custas processuais. Entretanto, a cobrança dessas obrigações fica, contudo, nos termos do art. 98¹ da Lei Processual Civil de 2015,



suspensa, até prova da aquisição de condições pela parte demandante, dada a gratuidade judiciária concedida neste ato.

Publicação e registro eletrônicos.

Intime-se.

Por fim, atente-se a Escrivania para que, não interposta a apelação, **intime-se** a parte promovida do trânsito em julgado da sentença, conforme o art. 331, § 3º, do CPC/2015.



Após, **arquivem-se** os presentes autos, observando as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data e assinatura digitais.



LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito

1 § 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.



Advogado: INACIO BRUNO SARMENTO OAB: PB 21472

Campina Grande, 31 de maio de 2019.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI





Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,

Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0811192-36.2019.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: LAERCIO SOUSA DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, em razão do meu ofício e para que produza os seus efeitos legais, que verifiquei que a sentença ID 21517705, transitou em julgado no dia 08/07/2019, conforme print abaixo:

Mandado (2807389) - AUTOR

INACIO BRUNO SARMENTO

Expedição eletrônica (31/05/2019 08:26:38)

O sistema registrou ciência em 10/06/2019 23:59:59

Prazo: 15 dias

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande, 10 de julho de 2019.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Téc. Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba
8º Vara Cível
Comarca de Campina Grande

Processo nº 0811192-36.2019.8.15.0001

DESTINATÁRIO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
R SENADOR DANTAS, 74 5andar, -, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 8.ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE - FÓRUM AFFONSO CAMPOS

RUA: VICE-PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUSA, S/N

BAIRRO: ESTAÇÃO VELHA

CIDADE: CAMPINA GRANDE-PB

CEP: 58.410-050

Nº do processo: 0811192-36.2019.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: LAERCIO SOUSA DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CARTA DE INTIMAÇÃO (RÉU)

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **INTIMO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, do trânsito em julgado da sentença que indeferiu a petição inicial, conforme o disposto no art. 331, § 3º do CPC/2015.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, em razão do meu ofício e para que produza os seus efeitos legais, que ve sentença ID 21517705, transitou em julgado no dia 08/07/2019, conforme print abaixo:

Mandado (2807389) - AUTOR

INACIO BRUNO SARMENTO

Expedição eletrônica (31/05/2019 08:26:38)

O sistema registrou ciência em 10/06/2019 23:59:59

Prazo: 15 dias

O referido é verdade. Dou fê.

Campina Grande, 10 de julho de 2019.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Téc. Judiciário

Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

10/07/2019 17:27:47

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 22616246

Campina Grande-PB, 10 de julho de 2019

De ordem,

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Téc./Anal. Judiciário

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A SENTENÇA ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: